



ASSOCIAÇÃO DOS
ENGENHEIROS
DA PETROBRAS

MAIO DE 1995
Nº 80

Este é o terceiro BOLETIM DA AEPET sobre a Reforma Constitucional que pretende acabar com o monopólio estatal do petróleo. Entre os documentos que publicamos estão o *Manifesto da Frente Popular*, a *Proposta da Comissão de Petróleo* e duas moções da Alerj apoiando a Petrobras.

PEC-6
3

A Defesa da Soberania Nacional

Mística viva

O governo dispõe de uma pesquisa mostrando que a opinião pública não é receptiva ao tema da quebra ou flexibilização do monopólio do petróleo. Ou seja, ainda cala fundo na memória coletiva a campanha "O petróleo é nosso". Mesmo pessoas de gerações posteriores a ela se referiam. Quanto aos outros monopólios, a reação é bem mais favorável. Talvez por isso o governo comece a admitir a regulamentação do assunto por lei complementar.

Panorama Político
O Globo - 19/04/95

Vereadores fazem "greve" por monopólio

A Câmara Municipal de Aracaju (SE) aprovou, anteontem à noite, a paralisação total de suas atividades no período em que o Congresso Nacional for votar o fim do monopólio estatal do petróleo.

Todos defendem o monopólio estatal do petróleo. Os 21 vereadores foram unânimes na aprovação do requerimento proposto pelo líder do PSDB, Sérgio Bezerra, para promover a manifestação.

"O fim do monopólio pode representar também o fim da economia sergipana", disse Bezerra.

A Petrobras responde pela circulação anual em Sergipe de US\$ 250 milhões. Ela representa 42% da riqueza gerada pelo setor industrial do Estado e mantém 18 mil empregados diretos e indiretos.

Os vereadores vão pressionar a banca da sergipana (oito deputados e três senadores) para que ela defenda o monopólio da Petrobras.

Folha de S. Paulo - 11/05/95

Parlamentares de todo o País estão preparando moções em defesa do monopólio estatal do petróleo. Também os setores mais avançados da população têm manifestado-se em defesa do monopólio, o que significa, na verdade, lutar pela Soberania Nacional. Para a AEPET é claro e evidente que o texto do artigo 177 da Constituição de 1988, aprovado por 441 votos a favor, sete contra e seis abstenções, é o que ainda reflete os anseios e os interesses do povo brasileiro nessa importante questão, fundamental para a construção de uma Nação livre, desenvolvida, soberana e independente.

Manifesto da Frente Popular

"De fato o rei está nu.

Por todas estas razões esta FRENTE POPULAR solicita aos senhores senadores e deputados que repudiem as emendas à Constituição-Cidadã, enviadas pelo governo, pois o Brasil é plenamente governável na sua vigência, haja vista o modesto governo do presidente Itamar e a derrubada do corrupto Collor, carecendo apenas das leis complementares que evidenciam a sua excelência e atualidade.

Assim, em defesa da Soberania e Integridade do Brasil, esta FRENTE POPULAR sucessivamente convocará o povo brasileiro a voltar às ruas, à Greve Geral e à Desobediência Civil contra a venda do Brasil ao estrangeiro.

Nosso último apelo é ao excelentíssimo senhor presidente FERNANDO HENRI-

QUE CARDOSO, para que respeite o seu passado democrático e respeite o povo brasileiro, retirando do Congresso as emendas liberticidas e poupando aos brasileiros novos traumas institucionais.

Tudo lealmente exposto, a FRENTE EM DEFESA DA SOBERANIA E INTEGRIDADE DO BRASIL só é iluminada, mercê de Deus, pelo amor da Pátria Brasileira, para que em determinado dia nossos filhos e netos, ao despertar, não se achem escravos das nações ricas, como aconteceu aos irmãos mexicanos, perdida a soberania e o seu petróleo!

Brasil!... Brasil!... Brasil!...

Borda do Campo, 8 de maio de 1995,
homenagem à Força Expedicionária Brasileira."

Subscrevem o apelo:

General Antônio Carlos de Andrada Serpa, Barbosa Lima Sobrinho, Aureliano Chaves, Helio Fernandes, José Walter Bautista Vidal, Aniano Suassuna, Justino de Vasconcelos, Senador Lauro Campos, Senadora Júlia Marise (líder do PDT), Deputado Miro Teixeira (Líder do PDT), Deputado Fernando Lopes (PDT-RJ), Deputado Haroldo Lima (Líder do PC do B), Almirante Gama e Silva, Brigadeiro Ivan Frota, General Franz Ludwig Rode, Embaixador Adolpho Bezerra de Menezes, Cyro Vergosa, Maria Augusta Tibiriçá, Coronéis Ary Canavó, Francisco Cabeda Neto, Amerino Raposo, Newton Pereira de Carvalho, Roberto Moura, Nivaldo de Oliveira Dias, Caio Augusto do Amaral, Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, Delmar de Carvalho, Adalberto Vilasboas, Litayr Guedes, Sebastião Eulálio de Oliveira Lima, Adahyl Pereira da Silva, Cícero Assunção Cardoso, Prado Ribeiro, Olímpio Massa, Oswaldo de Paula Ebeken, João Pantoja Pires Coelho, Kardec Leme, José Aurélio Valporto de Sá, Antônio Alberto da Silva Lisboa, Ney Júlio Nabiger, Atilá da Gama Lobo Deça, Carlos Gomes Pereira, Lino Fernandes Pereira, Sidney Charles Day, Luiz Carlos Scheid, Capitão de Fragata Dário Jordano, Capitão José Ayres Lopes Filho, Antônio Neto (CGT), Paula Beilgucuman, Tenente-Enfermeira Inácia Blauth, Marcelo Guimarães, Mauro Santayana, Evandro Paranaquá, João Batista Berardo, Luigi Pelicano, AEPET, Sayd Issa Hallak, Luiz Carlos Raya, Prefeito Mário Luz, Sérgio Basilio Tendelini, Vanderley Caixe, Paulos Martinez, Vereador Emerson Leal, Nilton Silva Reis, Lafayette Luiz Doorgalde Andrade, Tenentes Luiz Carlos Soares Paiva e Orestes Garcia Antoneli, Confederação Nacional dos Trabalhadores do Setor Mineral, Associação Brasileira de Desenvolvimento e Educação, Sin-

dicato dos Petroleiros/RS, José Conrado de Souza, Associação da Federação da FEB/Ex-Combatentes, Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados/RS, Sindicato dos Trabalhadores de Energia Elétrica/RS, João Clair Silveira (Senegisul), José Loureiro (Sintel/RS), Andef de Ouro Preto, AD, ETFOF, Sindicato Sinasef de Ouro Preto, Asuf de Ouro Preto, Diretório DCE de Juiz de Fora (Luiz Eduardo de Oliveira), União Juiz Forana de Estudantes Secundaristas, Sindiapef (Juiz de Fora, professores de ensino superior), Partido dos Trabalhadores (Juiz de Fora), Dimas Perrin (União Mineira de Defesa da Petrobras), CGT (Central Geral dos Trabalhadores/MG), Sindipetro/MG, Sindeleiro/MG, Coordenação Nacional dos Sindicatos da Vale do Rio Doce, Intersindical de Ouro Preto, Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias BH, Unamibb, Federação dos Aposentados e Pensionistas de MG, João Moares, presidente do PC do B/MG, UJS (Luiz Cláudio Fernandes Tafela), Vera Lúcia Falcicabeda, Darwin Bandeira, Gilberto Mônaco, Elma Nunes, Marley Peduzzi, Genez Ayres, Aldomiro Martins, Eunice Marquete, Cleusa Cardoso Antoneli, Helenice Zeni de Paiva, Gilberto Santana Da Silva, Heloisa Paiva Silva, Vilma Marlene Mesquita, Ernesto Bono, José Valdenino da Silva, Elnora de Paiva Ayres, Maria de Lourdes de Paula, Gilberto Felisberto Vasconcelos, Gilberto Salgado, Wilson Acácio, Wilson Lima Bastos, André Moyses Gaic, Raul Francisco Magalhães, Vicente Paulo Pinto (UFJF), Anderson Bretas, UEE/MG, Wladimir Tadeu da Silveira, Fernando Antônio Ribeiro, Vereador José Maria de Souza, Norma Beatriz de Paiva, Armanda Cardoso Antoneli, Fernando Gusmão (UNE) e Alcino Reis (UEE-MG).

As Propostas de Alteração

Proposta 1 Deputado Ayres da Cunha (PSDB-SP)

Dê-se ao § 1º do Art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 006 "que altera o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal" a seguinte redação:

"Art. 177.....

§ 1º A União poderá contratar empresas privadas para a realização das atividades previstas nos incisos I a V deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se dar melhor redação ao dispositivo enfocado.

Transitivo direto o verbo contratar, *in casu*, dispensa a preposição. Vide Francisco Fernandes in Dicionário de Verbos e Regimes: "Mandam contratar jornalistas em Portugal para virem dirigir a opinião brasileira". (C. Neto) (grifos nosso).

Ademais, defendemos que a regulamentação do dispositivo deve ser feita através de lei complementar, tal a magnitude e complexidade das relações jurídicas que ocasionará.

Proposta 2 Deputado Antônio Kandir (PSDB-SP)

Dê-se a seguinte nova redação à proposta para o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal:

"Art. 177.....

§ 1º A União poderá contratar com empresas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei, que disporá, inclusive, sobre a regulação, o disciplinamento e a fiscalização dessas atividades.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração do texto constitucional encaminhada pelo Poder Executivo objetiva criar condições de flexibilização do setor de petróleo, de maneira a atrair capitais e, dessa forma, elevar o nível de investimento e emprego no setor. Com isso, espera-se elevar a produção nacional de petróleo, gás e derivados, bem como aumentar ainda mais a qualidade dos produtos colocados à disposição da população.

Outra das mais importantes consequências da flexibilização em questão é, sem dúvida, a possibilidade que ela abre, ao viabilizar o incremento da produção, de modificar a própria matriz energética brasileira, com a expansão da participação do gás, combustível de elevada eficiência e reduzida emissão de poluição.

Em linhas gerais, portanto, a emenda encaminhada pelo Poder Executivo, possibilitará, uma vez aprovada e incorporada ao texto constitucional, que o nível de produção, renda e emprego no setor petróleo se expanda, auxiliando a sustentação do desenvolvimento econômico nacional e a redução da dependência em relação ao petróleo importado, que, apesar dos grandes esforços e êxitos da PETROBRAS, inegavelmente ainda mantemos.

Parece-nos, entretanto, equivocada limitar a possibilidade de contratação por parte da União a empresas privadas. Algumas das principais empresas de petróleo do mundo são estatais, como é o caso da PEMEX (México), PDUSA (Venezuela), SAUDI ARAMCO (Arábia Saudita) e NIOC (Irã). Além disso, existem, como bem demonstra o empreendimento de importação, transporte e distribuição do gás boliviano, inegavelmente sinergias em alguns projetos entre capitais privados e capitais estatais de diferentes instâncias, que podem dar origem à criação de empresas que, devido às próprias peculiaridades do projeto a ser desenvolvido, sejam, apesar de forte participação privada, formalmente estatais.

Tendo as considerações acima como referência e objetivando aumentar ainda mais o alcance da flexibilização proposta, apresentamos a presente emenda, que um vez aprovada viabilizará um incremento ainda maior do investimento no setor petróleo, já que possibilitará a União efetuar contratos com empresas independente da composição de seu capital social.

Na verdade, não guarda lógica em relação ao próprio escopo da flexibilização proposta, excluir empresas estatais – federais, estaduais, municipais ou, mesmo, estrangeiras – do universo dos agentes econômicos que poderão atuar no setor petróleo sob regime de contratação por parte da União.

Propomos também explicitar no texto constitucional que a lei, obrigatória no caso da contratação de empresas pela União nas atividades do setor petróleo, não deve de maneira alguma dispor apenas sobre as condições da flexibilização. É fundamental que a mencionada lei disponha também sobre a regulação, disciplinamento e fiscalização das atividades dos agentes econômicos nos setores, previstos nos incisos I a IV do art. 177 da Constituição Federal, de forma a compatibilizar a necessária e desejada exploração do petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como a comercialização e distribuição dos derivados, com os superiores objetivos de sustentação do desenvolvimento nacional com distribuição de renda e redução das desigualdades sociais.

Proposta 3 Deputado Betinho Rosado (PFL-RN) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 1995. (Do Poder Executivo) Acrescenta parágrafo (§ 3º ao art. 177 da Constituição Federal)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 06/95, de 1995, parágrafo (§ 3º) com a seguinte redação:

"§ 3º – É assegurada ao proprietário do solo, na forma e no valor que dispuser a lei, a participação nos resultados da exploração de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição atual, do mesmo modo que as de 1934 e 1967, assegura ao proprietário do solo participação nos resultados da lavra de substâncias minerais. Este preceito, no entanto, não é estendido às substâncias minerais cuja lavra seja monopólio da União. Tal procedimento configura privilégio, a nosso ver, esconjurado pelos espírito e letras de nossa Carta magna, o que leva o Autor a estender esse benefício aos proprietários dos terrenos onde se realiza o aproveitamento de jazidas de petróleo, gás natural, outros hidrocarbonetos fluidos.

No momento em que o Poder Executivo adota a flexibilização do monopólio de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, com a possibilidade de atuação do setor privado, o privilégio acima aludido torna-se mais evidente visto que nem o argumento de que se trata de atividade estatal perdura.

Mesmo que a lei assegure indenização a danos e perdas decorrentes da atividade exploratória, não há que se negar que tal mecanismo não cobre o desconforto de ver sua propriedade compartilhada com outras atividades.

A simples existência desse preceito legal, por outro lado, predisporá o superficiário à colaboração, concorrendo, assim, para o mais pronto sucesso dos empreendimentos exploratórios.

Acrescente-se que, sendo a União a grande

proprietária dos espaços nacionais, incluídos aí toda a extensão da Plataforma Continental, os recursos oriundos do direito ocasionado por esta emenda poderão concorrer para melhor conhecimento de nossos recursos minerais, sensu lato, e maior agilização do poder de fiscalização e controle das atividades exploratórias.

Proposta 4 Deputado Domingos Leonelli (PSDB-BA)

Dê-se a seguinte redação à proposta para o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal:

"Art. 177.....

§ 1º A União poderá realizar com empresas privadas e estatais, nacionais ou estrangeiras, contratos de serviço com cláusula de risco e autorizar associações das empresas estatais com empresas privadas para a realização das atividades previstas nos incisos de I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em lei complementar que disporá sobre a regulação dessas atividades".

JUSTIFICAÇÃO

A declarada intenção do Governo Federal de preservar o monopólio estatal do petróleo e ao mesmo tempo flexibilizar o modo pelo qual este monopólio é exercido, visando atrair capitais privados capazes de suprir as necessidades de investimento do setor, corresponde a uma justa compreensão da realidade atual.

Há que se levar em conta no entanto o investimento já realizado pela Nação Brasileira neste setor através de sua empresa estatal, a PETROBRAS.

Tanto no plano do mercado como no terreno do desenvolvimento tecnológico, a Nação constituiu um patrimônio que precisa ser considerado pelos parceiros empresariais privados, nacionais e estrangeiros. A experiência dos contratos de risco se de um lado mostrou-se pouco relevante na área de exploração, comprovou sua viabilidade enquanto fórmula de parceria que não afetou o monopólio da União. Sua ampliação para outras áreas articulada a autorização constitucional para a realização de "Joint Ventures" com empresas privadas e estatais, nacionais e estrangeiras, flexibilize o exercício do monopólio estatal do petróleo ao tempo que preserve o patrimônio e a soberania nacionais.

Esta emenda tem, portanto, a intenção de contribuir para construção de um consenso no processo da reforma Constitucional.

Proposta 5 Deputado Pedro Novais (PMDB-MA) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 1995. (Do Poder Executivo) Altera o § 1º do art. 177 da Constituição Federal

Substitua-se no art. 1º a expressão "condições que a lei estabelecer" por "condições estabelecidas em lei complementar".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo evitar que matéria de tal relevância para a realidade sócio-econômica nacional seja regulamentada por lei ordinária, o que possibilitaria, inclusive, a utilização do impróprio mas usual caminho da medida provisória. Entendemos que matéria de tal relevância só poderia ser tratada mediante o *quorum* qualificado exigido para a votação de leis complementares, o que asseguraria a manifestação sobre o assunto da maioria absoluta dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

Passos da emenda

O parecer do Deputado Lima Netto, relator da PEC-6, aprovado na Comissão Especial, deverá ir a plenário da Câmara dos Deputados no dia 6 de junho, em primeiro turno. Se aprovado, segue para segunda votação na Câmara, no dia 14 de junho. Caso haja aprovação, segue para o Senado Federal, onde será votado em dois turnos.

NO SENADO

1 - A emenda é publicada e, em 48 horas, enviada à Comissão de Consti-

tuição, Justiça e Cidadania, que terá 30 sessões para emitir parecer sobre a mesma. Nos 10 primeiros dias podem ser apresentadas propostas de mudança da emenda.

2 - Aprovado o parecer da Comissão, ele é publicado. Depois de cinco sessões a emenda é incluída na pauta do Senado para os debates e votação.

3 - Haverá cinco sessões para discussão do parecer da Comissão. Depois a emenda será colocada em votação em primeiro turno. São necessários os votos de 49 senadores (três quintos) para aprovação.

4 - Antes do segundo turno de vo-

tação, corre prazo de cinco sessões, e haverá mais três sessões de debates.

5 - Se mudar uma vírgula no segundo turno de votação, as emendas voltam à Comissão, que terá mais cinco dias para emitir parecer.

6 - Se o Senado fizer mudanças na emenda que saiu da Câmara, ela será devolvida e começará de novo no plenário. Se a Câmara discordar das mudanças feitas pelos senadores, retorna o texto do jeito que estava antes e promulga a emenda jogando no lixo o trabalho do Senado. Se a emenda sair do Senado intocada, o presidente do Congresso convoca sessão para promulgá-la e ela entra em vigor.

Proposta da Comissão de Petróleo da Reforma

Esta é a proposta de "flexibilização" do monopólio estatal de petróleo, aprovada na Comissão Especial, que irá ao plenário. A resposta da AEPET à proposta está publicada na PEC-6-2.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1995

"Art. 1º É conferida a seguinte redação ao § 1º do art. 177 da Constituição.

Art. 177.....

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições que a lei estabelecer."

Art. 2º Inclua-se o § 3º no art. 177 da Constituição, com a seguinte redação:

Art. 177.....

§ 3º A lei a que se refere o parágrafo 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

Art. 3º É vedada a edição de Medida Provisória para a regulamentação da matéria, prevista nos incisos I e IV

e dos parágrafos 1º e 3º do Art. 177 da Constituição.

Art. 4º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,
em 26 de abril de 1995.

Deputado LIMA NETTO
Relator"

Novas Propostas

Surgiram duas novas propostas em relação à quebra do monopólio estatal do petróleo. O líder do PSB na Câmara, deputado Fernando Lyra (PE), propôs uma consulta popular, 60 dias após a votação de Emenda Constitucional nº 6. Justificou: a Petrobras nasceu de ampla campanha das massas e é fundamental ouvir o povo neste momento. O plebiscito seria precedido de debates a respeito do monopólio, nos órgãos de comunicação, coordenados pelo TSE.

O deputado federal Haroldo Lima (BA), líder do PC do B, também apresentou uma proposta. Esta é:

5) Manter o monopólio facilitando as parcerias.

Não somos contra toda e qualquer mudança na legislação. Somos contra mudanças que dilapidem o patrimônio público nacional.

Se contudo se pretendesse fazer alterações para incentivar a presença de capital privado na questão do petróleo, sem quebra do monopólio, seria o caso de se estudar:

1) não mexer no art. 177 da Cons-

tituição nem na Lei 2.004, mantendo assim intocado o monopólio;

2) aprovar uma Lei Complementar com o seguinte sentido:

"O monopólio estatal do petróleo, de acordo com art. 177 da Constituição Federal e com a Lei 2.004, deverá contemplar, sempre que couber, Parcerias Societárias nas áreas de refino, transporte, estocagem de líquidos e gases, transporte de petróleo, derivados e afins".

3) flexibilizar os artigos 37 e 173 da Constituição, que impedem a organização de estatais de qualquer tipo ou subsidiárias, sem ouvir antes o Congresso. Uma emenda deveria assegurar que, no caso do art. 177, a estatal executora, a Petrobras, ficaria autorizada a constituir subsidiárias, em parceria com capital privado, definindo o Congresso Nacional, previamente, as regras autorizativas.

Haroldo Lima
Deputado Federal - PC do B/BA

MOÇÕES DO RIO

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

"**P**ROPONHO à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro **MOÇÃO DE APOIO À PETROBRAS**, pelo inegável cumprimento da missão que lhe foi atribuída, perante o país e o Estado do Rio de Janeiro, realizada de maneira eficiente, produtiva e competitiva em todos os seus ramos de atuação. E isso, somente foi possível através do monopólio do Petróleo à União e, conseqüentemente, a PETROBRAS para exercê-lo.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995.

Deputado Edmilson Valentim
Líder do PC do B"

"**A**PRESENTAMOS à Mesa Diretora, na forma regimental, **MOÇÃO DE APOIO** à manutenção da atual política brasileira para o Petróleo - produto estratégico - fundamentada no princípio Constitucional do monopólio da União, artigo 177 da Constituição Federal, tendo a PETROBRAS como a sua executora.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1995.

Miriam Mancebo Reid
Deputada Estadual"

APÓIAM OS SEGUINTE DEPUTADOS:

FERNANDO PINTO, JORGE PICCIANI, FARID ABRÃO, ANTONIO DE CARVALHO, WASHINGTON REIS, JOSÉ BORGES KAKI, MAGALY MACHADO, NÚBIA COZZOLINO, ALMIR RANGEL, ANTONIO FRANCISCO NETO, ÁTILA NUNES, CARLOS CORREIA, EIDER DANTAS, GRAÇA MATOS, HELONEIDA STUDART, IÉDIO ROSA, JOSÉ AMORIM, LEDA GOMES, MIRIAM, NELSON GONÇALVES, PEDRO FERNANDES, ROBERTO DINAMITE, SÉRGIO SOARES, TUNINHO DUARTE, ALAIR CORRÊA, DÉLIO LEAL, CARLOS MINC, GRAÇA E PAZ, DÉCIO PEÇANHA, EDUARDO MEOHAS, JOÃO PEIXOTO, ALBANO REIS, ALUIZIO DE CASTRO, APARECIDA BOAVENTURA, BLANDINO AMARAL, CORY PILLAR, ERNANI BOLDRIM, HAIRSON MONTEIRO, HENRY CHARLES, JORGE NASCIMENTO, LEANDRO SAMPAIO, MARCELO DIAS, NANDO DA NANCEL, PAULO MELO, RICARDO GASPAS, RUBENS TAVARES, SIVUCA, ZITO.

Se fosse tão simples assim

Depoimento de Henyo Barreto

A indústria de petróleo é, fundamentalmente, guiada por um conjunto de estratégias empresariais onde há três grandes blocos no mundo. O de sustentação desta indústria é formado pelos grandes países ricos, que consomem 75% de toda a energia primária e reúnem os 24 países que fazem parte da Organização para a Cooperação Econômica do Desenvolvimento (OCDE). Ao falar na Comissão, o presidente do Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro, Henyo Barreto, lembrou os choques de petróleo de 1973 e 1979, quando foi intensificada a verticalização das grandes empresas.

A partir daí ficou claro que as grandes reservas de petróleo e de produção estavam localizadas, sobretudo, nos países da OPEP, restando às grandes empresas dos países ricos dominar o restante deste mercado para se contrapor à própria OPEP e barganhar com esta. É bom observar que o domínio das reservas de petróleo são das companhias estatais, ficando as "majors" de fora. Na produção de líquidos, as estatais ainda são majoritárias,

enquanto na de gás, o predomínio é das empresas privadas. E aí se fala na filosofia do óleo barato atribuída ao mercado livre, quando tal coisa nunca existiu.

O grande negócio do mercado é a industrialização, a capacidade de refino, a venda de produtos. Neste campo as "majors" predominam e estabelecem os preços, como sempre ocorre entre os que produzem e os que dominam o mercado. "Da maneira mais simplista, é assim que se exerce essa produção". Citando uma revista especializada do setor, Henyo Barreto fala do caso russo, onde no editorial é dito "como se pensa aqui, na maioria dos casos, nós abrimos e resolvemos nossos problemas de investimento, de carência de recursos, de tecnologia". E o título é: "Se fosse tão simples assim".

Ao fazer a exposição, o presidente do Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro lembrou que o Congresso norte-americano tinha um comitê para a defesa de sua indústria nacional de petróleo, como se pode ver na publicação especial *The Economist*, de outubro do ano passado. Ao mesmo tempo, o governo do Kuwait rejeita a proposta do Banco Mundial para vender 25% das ações de suas companhias estatais de petróleo.

Na própria Europa, quando se fala em flexibilização, existe uma rede de distribuição de energia-network - que cuida sobretudo da energia mais essencial, a que vai para toda a população. E quando se fala em liberação da energia, estabelece-se logo uma discussão democrática, para que todos fiquem sabendo das coisas. E depois de muita discussão, concluíram que o processo de liberalização de energia é um "cavalo de Tróia" e está em descenso. E no Congresso europeu, foram 300 emendas refletindo a oposição à liberalização.

Tudo é uma relação de poder, como a de um "major" com um país de instituições fracas, como é o Brasil. Queremos deixar claro que é "inoportuna, inadequada e injustificável a flexibilização do monopólio estatal de petróleo, um projeto nacional que vem dando certo e não nos envergonha".

■ Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET) - Av. Almirante Barroso, 22, 19º andar - Centro - RJ
CEP: 20031-000 - Tel.: 220-4774

■ Boletim da AEPET

■ Jornalista Responsável: Celeste Cintra

■ Diagramação e Editoração Eletrônica: Graphis Comunicação & Design Ltda. - Tel.: 220-2566/240-4395